



# CADERNO DE ENCARGOS

2024/2025

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO  
ACORDO QUADRO

## PROCEDIMENTO N.º 66/2023

Alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos

**“Acordo Quadro para aquisição de combustíveis  
rodoviários – gasóleo e gasolina para os anos de 2024 e  
2025”**

CPV: 09130000 – Petróleo e Destilados



Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Combustíveis Rodoviários – gasóleo e gasolina para os anos 2024/2025, ao abrigo do “Acordo Quadro para fornecimento de Combustíveis Rodoviários CNCM – AQ/44/2021, Lotes 3.1-B e 3.2-A”**, promovido pela Central de Nacional de Compras Municipais (CNCM), com o ID BASE n.º 5331341.
- 2 - Os consumos médios estimados são:
  - **Lote 3.1-B** -- Gasóleo Aditivado -- 190.000 Litros;
  - **Lote 3.2-A** -- Gasolina 95 simples -- 4.000 Litros.
- 3 - As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
- 4 - O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, os quais farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de dois anos;
- b) Ou até ao limite do preço contratual referido na cláusula 11.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do fornecedor**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no Acordo Quadro ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em conformidade com os prazos e requisitos técnicos do presente Caderno de Encargos;
  - b) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos combustíveis objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - c) **Obrigação de entregar uma bomba de gasóleo, com todos os acessórios, incluindo mangueira acoplada com pistola, com contador de litros, adequada ao depósito e às instalações do Município;**
  - d) É da responsabilidade do fornecedor a colocação nos armazéns do Município de Borba de um depósito exterior, cumprindo todas as normas de segurança decorrentes da lei, para o armazenamento da gasolina, com capacidade de aproximadamente **1.000 litros**.
  - e) Obrigação de cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
  - f) Obrigação de cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
  - g) Obrigação de providenciar o abastecimento na sede da entidade adquirente, no prazo

estabelecido no Acordo Quadro.

- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Entrega do bem objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Estaleiros Municipais de Borba no prazo de 48 horas após pedido prévio da secção de aprovisionamento.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município de Borba, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 - O Município de Borba dispõe de um depósito de gasóleo com capacidade de **10.000 litros** para armazenamento.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Inspeção e Testes**

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **10 dias**, à inspeção do mesmo, com vista a

verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Borba procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

1 - O preço contratual resultante do somatório de todos os fornecimentos concretizados durante a vigência do contrato, não pode, em qualquer caso ser superior a **250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros)**, distribuído da seguinte forma:

**Lote n.º 3.1-B --- Gasóleo aditivado – 190.000 Litros;**

**Lote n.º 3.2-A --- Gasolina 95 simples – 4.000 Litros**

2 - O preço unitário de cada litro de combustível terá por base o preço por litro definido no site <https://precoscombustiveis.dgeg.pt>, referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Borba ao qual será subtraído o valor do desconto unitário constante na proposta adjudicada;

3 - Lote	Combustível	Tipo	Desconto
3.1-B	Gasóleo	Aditivado	0,215
3.2-A	Gasolina	Simplex 95 Octanas	0,177

Unidade: euro s/IVA

3 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 - O preço a que se refere o n.º 1, sem a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nomeadamente no que diz respeito às datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Município de Borba**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou

- declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Falsas declarações;
  - c) Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

**Caução**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 88.º, do CCP.

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI  
**Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.